



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 012, DE 14 DE JULHO DE 2022

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 036, de 27 de novembro de 2023.

Regulamenta a atividade de inspeção em Centros de Socioeducação (CENSEs) do Estado do Paraná a ser desempenhada por membros e servidores da Defensoria Pública

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, Inciso I, da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da CRFB, no que é disposto que “*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”, devendo, no caso de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, obrigatoriamente observar os “*princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*” (art. 227, §3º, V, da CRFB);

CONSIDERANDO que as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, de 14 de dezembro de 1990, dispõe que “*a proteção dos direitos individuais dos adolescentes, com especial relevância para a legalidade da execução das medidas de detenção, deve ser assegurada pela autoridade competente, enquanto os objetivos da integração social devem ser assegurados mediante inspeções regulares e outros meios de controle levados a cabo, de acordo com as normas internacionais, leis e regulamentos nacionais, por uma entidade devidamente constituída, autorizada a visitar os adolescentes e independente da administração do estabelecimento*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, XI, da LCE nº 136/2011, “*São funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná na orientação jurídica e defesa dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, (...): exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente*”;

CONSIDERANDO ser a área de infância e juventude a área prioritária para atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme se observa da exegese do art. 88, §3º, da LCE 136/2011, no qual fica determinado que ser área de primeira prioridade para lotação de membros,

DELIBERA

Capítulo I
Disposições Gerais



Art. 1º. O(a)s membro(a)s da Defensoria Pública com atribuição na área da infância e juventude infracional devem, ordinariamente e com a periodicidade mínima anual, inspecionar os Centros de Socioeducação de cumprimento de medida de internação (CENSEs) instaladas na comarca de sua atribuição.

§1º. Cada Defensoria Pública com atribuição em infância e juventude infracional deve possuir procedimento administrativo contínuo em que são registrados as atividades desempenhadas e os dados obtidos nas inspeções realizadas.

§2º. Incumbe à Administração da Defensoria Pública, por via da CGA e observada a prioridade constitucional na matéria, garantir a disponibilização dos recursos materiais necessários ao desempenho das atividades de inspeção, como veículos e custeio do deslocamento e disponibilização de diárias, quando devidos.

§3º. O Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ), quando solicitado, deve prestar apoio e orientação ao planejamento e execução das inspeções, sobretudo visando a garantia das condições de segurança do(a)s membro(a)s e servidore(a)s quando da realização das atividades inspeção.

§4º. Nas sedes da Defensoria Pública no interior que contarem com 01 (um) assistente social ou 01 (um) psicólogo(a) de referência, o(a) profissional deverá acompanhar o(a)s membro(a)s da Defensoria Pública nas fiscalizações, devendo ser adotados, em parceria com o NUDIJ e a EDEPAR, os mecanismos necessários para a qualificação da equipe técnica.

§5. A impossibilidade na constituição da equipe acima referida não exime o(a)s membro(a)s da Defensoria Pública, com atribuição, de realizarem as inspeções, na forma do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As condições das entidades de atendimento e dos programas em execução, verificadas durante as fiscalizações anuais, devem ser objeto de relatório a ser enviado ao Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ) até o mês seguinte ao da realização da inspeção, indicando as providências tomadas para a promoção de seu adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

§1º. O relatório será elaborado, em meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário a ser disponibilizado pelo NUDIJ.

§2º. Caso haja inspeção extraordinária, ante a necessidade premente, deve o(a) membro(a) responsável realizar relatório circunstanciado, descrevendo os motivos da inspeção, as informações coletadas e os encaminhamentos dados, o qual também deve ser juntado ao procedimento do art. 1º, §1º.

§3º. É possível o preenchimento e envio integralmente eletrônico do relatório, por via de formulários digitais ou outra ferramenta de TI, desde que disponibilizado previamente os recursos pela Administração.

§4º. O NUDIJ deve obrigatoriamente considerar os dados coletados durante as inspeções para definição de seu plano anual de atuação.

Art. 3º. O(a)s membro(a)s da Defensoria Pública com atribuição na área da infância e da juventude deverão zelar para que inexistam adolescentes privado(a)s de liberdade em cadeias



públicas e adotarão as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a imediata cessação de tal ilegalidade, caso constatada, podendo, a seu critério, remeter ao NUDIJ, relatório indicando as providências tomadas para a regularização da situação do(a) adolescente.

Art. 4º. Os defensores e defensoras públicas deverão tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes do previsto pelo SINASE.

Art. 5º. É atribuição do NUDIJ a edição do formulário de inspeção, em formato físico e digital, cujo conteúdo de deve ser homologado pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Também é responsabilidade do NUDIJ a gestão do banco de dados decorrentes das informações colhidas das atividades de inspeção especificadas nesta deliberação, cujo conteúdo deverá ser tratado e disponibilizado internamente quando da divulgação do plano anual de atuação.

Capítulo II **Do procedimento de inspeção**

Seção I **Das atividades preparatórias**

Art. 6º. As inspeções em CENSEs devem ocorrer anualmente, considerando-se satisfeita essa obrigação com a realização de ao menos uma inspeção entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, desde que haja no mínimo 180 dias de intervalo entre uma e outra inspeção.

Art. 7º. O(a) membro(a) da Defensoria, previamente à realização da inspeção no respectivo CENSE, deve buscar conhecer os programas e serviços disponibilizados para a unidade a ser inspecionada, especificamente quais os serviços da rede de proteção foram acessados por adolescentes em cumprimento de medida de internação.

Parágrafo único. Obtidas as informações citadas no *caput*, deve ser planejada a verificação de sua execução *in loco*, especificamente quanto aos objetivos elencados no art. 54 da Lei Federal nº 12.594/2012.

Art. 8º. Decidida a data em que será realizada a inspeção, essa deve ser comunicada à Coordenação do NUDIJ com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 9º. Caso haja comum acordo entre membro(a)s da Defensoria Pública, é possível a realização de inspeções cruzadas, devendo tal providência ser registrada no procedimento mencionada no art. 1º, §1º, e comunicada na forma do artigo antecedente.

Seção II **Das atividades durante a inspeção**



Art. 10. Procedida as atividades prévias e ingressando na unidade a ser inspecionada, o(a) membro(a) deve realizar as seguintes diligências:

I – apresentar-se à direção, oportunidade em que deverá registrar as informações administrativas exigidas no relatório de inspeção;

II – inspecionar a estrutura física, utilizando identificação ostensiva quando disponibilizada pela Administração Superior, tomando os apontamentos por escritos e coleta de imagens fotográficas do que julgar necessário;

III – entrevistar reservadamente o(a)s adolescentes;

IV – entrevistar a equipe técnica presente, acerca dos seguintes itens, dentre outros:

a) Composição da equipe;

b) Atividades de educação, abordando o Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas (PROEDUSE) e de qualificação profissional do(a)s adolescentes;

c) Serviços de saúde, incluindo atenção psicossocial, disponíveis ao(à)s adolescentes;

d) Existência e funcionamento de serviços de apoio à família do(a)s adolescentes, como o Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa (AFAI) ou congêneres;

e) Participação do(a) adolescente, de sua família e da rede de proteção na pactuação do PIA;

f) Integração entre as atividades desenvolvidas na unidade com órgãos e serviços municipais, sobretudo acerca de acompanhamento a adolescentes egresso(a)s;

V – entrevistar a equipe de saúde e pedagógica presente, para conhecer as rotinas desses serviços na unidade.

§1º. Para facilitar os trabalhos, é possível encaminhar formulário em que se deve coletar informações junto à direção previamente.

§2º. As entrevistas realizadas com adolescentes representados judicialmente por advogado particular podem ocorrer a fim de resguardar e/ou promover direitos e garantias fundamentais daqueles inerentes à privação de liberdade e que possam estar sendo violados ou sob ameaça, devendo o teor da entrevista se restringir à esta atuação. [\(Incluído pela Deliberação CSDP nº 036, de 27 de novembro de 2023\).](#)

Art. 11. Para as entrevistas, devem ser selecionados no mínimo 1/10 do(a)s adolescentes, arredondando-se eventual fração para o menor número inteiro, ou 3 (três) adolescentes, o que for maior, devendo ser adotadas a seguinte metodologia para escolha do(a)s entrevistados(a):

II – privilegiar a distribuição espacial na escolha do(a)s adolescentes, preferindo selecionar adolescentes que se encontram em alojamentos ou setores distintos;

III – selecionar uma ampla distribuição etária e de tempo de internação;



IV – diversificar na distância entre o município de origem do(a) adolescente e a unidade.

§1º. A entrevista deve ocorrer em local seguro e reservado, em que o(a) adolescente e o(a) defensor(a) e/ou servidor(a) que acompanha a inspeção possam conversar sem que haja intervenção de pessoal externo.

§2º. O(a) adolescente deve ser esclarecido da possibilidade de gravação em áudio da entrevista, devendo sua concordância nessa espécie de registro ser gravada; caso o(a) adolescente opte por não ter a conversa gravada, a entrevista deve seguir normalmente, sem tal providência.

§3º. Deve-se primar, o máximo possível, pelo relato livre do(a) adolescente acerca de sua rotina dentro da unidade socioeducativa, devendo o entrevistador guiá-lo em sua fala para que aborde os seguintes temas:

I – descrição de sua rotina diária;

II – atividade de estudo, incluindo cursos profissionalizante;

III – como ocorrem as refeições e a qualidade da alimentação;

IV - atividades de lazer, culturais e atividades externas;

V – modo de tratamento pelo(a)s profissionais que o atendem;

VI – contatos familiares;

VII – cuidados de saúde e higiene providenciados pela unidade;

VIII – se vivenciou, viu ou ouviu de algum outro(a) adolescente relato de violência ou qualquer outro tipo de abuso, quer por parte de servidore(a)s da unidade, quer entre adolescentes;

IX – outras informações que o entrevistador julgar importantes.

§4º. Todo o áudio deve servir unicamente para subsidiar as providências de inspeção, não devendo ser utilizado para subsidiar outro procedimento de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, ainda que destinado à defesa do(a) adolescente entrevistado(a); caso o(a) adolescente relate algum fato que demande atuação específica da Defensoria Pública, deve ser objeto de atendimento próprio, devendo ser tomado novo depoimento, escrito ou por via de mídia audiovisual, se necessário.

§5º. O(a) adolescente entrevistado(a) não deve ter sua identidade evidenciada quando de eventual degravação dos registros, devendo apenas ser descrito como “Adolescente [nº]”.

§6º. Os áudios devem, exclusivamente, ser arquivados em servidor de rede disponibilizado pela Defensoria Pública e em pasta em que apenas o(a) membro(a) que participou da entrevista possa acessar, o(a) qual se responsabilizará pela solicitação de sigilo e acesso da pasta ao Departamento de Informática.

Seção III
Atividades após a inspeção física



Art. 12. Realizadas todas as providências da inspeção física, o(a) membro(a) e/ou servidor(a) que a realizou deve comunicar o NUDIJ no dia útil subsequente sua conclusão, via e-mail ou telefone.

Art. 13. No prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da comunicação mencionada no artigo anterior, deve ser encaminhado ao NUDIJ o relatório de inspeção, de acordo com o formulário mencionado no art. 5º.

Capítulo III **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 14. Na ausência de Defensores Públicos e Defensoras Públicas com atuação na matéria de infância e juventude infracional na comarca, a inspeção deverá ser realizada pelo Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ).

Art. 15. Aplica-se o contido nessa deliberação, no que couber, a inspeções que membro(a)s da Defensoria Pública, no exercício de sua independência funcional, realizem em casas de semiliberdade.

Art. 16. A Coordenação de Planejamento deve prever, a partir de 2023, no planejamento orçamentário da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dotação suficiente para permitir o deslocamento de membro(a)s e servidore(a)s, para realização da inspeção ora regulamentada, para aquelas comarcas em que há CENSEs e ainda não haja sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 17. A primeira inspeção deverá ser realizada até dezembro de 2022.

Parágrafo único. Fica delegada à Corregedoria-Geral o poder de dispensar, mediante requerimento do(a) membro(a) responsável, a realização de inspeção durante o ano 2022 em comarca(s) específica(s), na hipótese de mostrar-se inviável ou não recomendável, ante especificidades locais, a realização da inspeção nos termos ora disciplinados.

Art. 18. Até que o NUDIJ edite o formulário de que trata o art. 5º, as atividades de inspeção devem seguir o modelo contido no Anexo Único.

Art. 19. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná
em exercício